



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

JK

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL
EDIÇÃO N° 317 - PÁG. 29
DE 27/01/11

LEI 1811

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 1348, DE 12 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 47 do anexo que integra a Lei n.º 1348 de 12 de JULHO de 2002, que dispõe sobre a estrutura administrativa e quadro de pessoal permanente do município de Telêmaco Borba, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 - Inalterado.

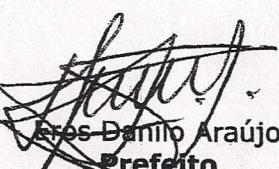
Parágrafo Único - A remuneração dos servidores públicos municipais somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual no mês de janeiro, sem distinção de índices. (NR)

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos, parágrafos e alíneas que não foram alterados nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, em 26 de janeiro de 2011.**


Roberto Stock
Secretário Municipal de Finanças


Joes Dânilo Araújo
Prefeito